

LEI N° 1954, DE 24 DE AGOSTO DE 1971.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE CRIOU O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), criado pela Lei Municipal n° 1555, de 23 de novembro de 1967, alterada pela Lei n° 1779, de 29 de dezembro de 1969, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, disporá de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente Lei, que consolida os diplomas legais supra referidos.

Art. 2° - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, exercerá a sua ação em todo o Município de Uberlândia, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, e saneamento de cursos d'água;
- c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com Leis gerais e especiais.

Parágrafo Único - As tarifas de contribuição à que se refere a letra D deste artigo, continuarão sendo lançadas e arrecadadas pela Prefeitura Municipal e entregues ao DMAE, até o dia 31 de janeiro de cada ano civil, seguinte ao exercício em que se faz a arrecadação.

Art. 3° - O patrimônio do DMAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

Art. 4° - A receita do DMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Do produto de quaisquer tributos e remunerações de tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e/ou conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc.;
- b) Das tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

- c) Da subvenção que lhe for anualmente considerada - no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior à 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- d) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação/internacional;
- e) Do produto dos juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários aos serviços;
- g) Dos produtos de cauções ou depósitos que se reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) De doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, poderá o DMAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto e saneamento de cursos de água.

Art. 5º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do DMAE.

Art. 6º - Na forma das disposições constantes do Código Nacional de Saúde (Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, artigo 36) é obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, excluídos os casos de prédios situados em logradouros não dotados dessas redes.

Art. 7º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição/ de água e/ou coletores públicos de esgoto, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 8º - É vedado ao DMAE conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º - Fica o Diretor do DMAE autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às taxas dos serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I - à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física e/ou jurídica);

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo (pessoa física), quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário acima;

IV - à considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou matérias do caso;

V - à condições peculiares a determinada região do território do Município de Uberlândia.

§ 2º - A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições acima ou não cumprira e/ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido dos acessórios legais.

§ 3º - A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito e correspondente crédito tributário.

Art. 9º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, será dirigido por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretor

II - Assessorias (Jurídica e Administrativa).

III - Divisões (Administrativa e de Planejamento, Operação e Manutenção).

IV - Subdivisão (Sucupira - captação, tratamento, Adução).

V - Serviços (Administrativos, Financeiros, Água e Esgoto).

VI - Setores (Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Contas e Controle, Tesouraria, Fábrica de tubos, Rede de Distribuição, Rede de Esgoto, Química, Controle).

VII - Turmas.

§ 1º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, poderá, de acordo com as necessidades e conveniências funcionais e administrativas, subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme constar do regimento interno.

§ 2º - O cargo de Diretor do DMAE, será considerado de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 3º - Compete ao Diretor do DMAE:

- a) Aprovar o Regimento Interno do DMAE;
- b) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do DMAE;
- c) Representar o DMAE, em juízo e/ou fora dele, usando ou não dos poderes de cláusula de "ad-negotia" e "ad-judicia" e mais os especiais do Artigo 108 do Código Civil Brasileiro, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;
- d) Submeter, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o Quadro do Pessoal do DMAE;
- e) Admitir, contratar, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, demitir ou dispensar o pessoal do DMAE, observando as normas legais em vigor, inclusive o Regimento interno do DMAE;
- f) Realizar concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e/ou equipamentos prestações de serviços do DMAE, bem como a alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis.
- g) Assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao DMAE bem como autorizar os respectivos pagamentos;

- h) Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 30 de outubro de cada ano civil, a proposta orçamentária do DMAE;
- i) Praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessários ao funcionamento do DMAE.

§ 4º - Dependerão de aprovação do Prefeito Municipal, as decisões do Diretor do DMAE que versarem sobre:

- a) Planos gerais de programas anuais de trabalho do DMAE;
- b) Operações de crédito até o valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);
- c) Reorganização da estrutura do DMAE, do quadro do pessoal e seus salários e gratificações;
- d) Assinatura de convênios com outros órgãos;
- e) Alienação e oneração de bens imóveis do DMAE;
- f) Termos de contratos e ajustes;
- g) A contratação com organização especializada em engenharia sanitária para administração total ou parcial do DMAE.

Art. 10 - Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal do DMAE, funcionários e operários da Prefeitura Municipal - de Uberlândia, assegurados todos os direitos e vantagens que já tenham obtido até a época do evento e que lhes tenham sido concedidos no regime de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse e a pedido do DMAE.

Art. 11 - As transferências mencionadas no artigo 10, serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro do pessoal do DMAE.

Art. 12 - Os serviços do DMAE, ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais diplomas legais específicos e existentes sobre a matéria.

Art. 13 - Aplicam-se ao DMAE, no que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art. 14 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 15 - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal ficará condicionada à execução, às expensas de seus proprietários e sob a fiscalização do DMAE, das redes de água e esgotos sanitários necessários.

Art. 16 - O Departamento de Água e Esgoto, terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial, patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto, procederá à sua própria arrecadação, podendo, entretanto, à critério do Diretor, delegá-la a estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade.

Art. 18 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos e o regulamento das tarifas de contribuição, que serão exarados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 2º - O Regimento Interno do DMAE, na forma da letra A, § 3º do artigo 9º desta Lei, será aprovado pelo Diretor do DMAE, no prazo de 30 dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, aos 24 de agosto de 1971.

VIRGILIO GALASSI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO CARDOSO MONTEIRO
Secretário Executivo